

## OS XERIMBABOS: A VIDA DE CRIANÇAS INDÍGENAS E NEGRAS EM TEMPOS DE ESCRAVIDÃO (BRASIL, AMAZONAS: SÉC. XIX)

Ygor Olinto Rocha Cavalcante\*

### RESUMO

Este artigo reflete sobre a escravização ilegal de crianças livres de cor (de origem indígena e africana) no Amazonas do século XIX. Para tanto, utilizamos relatos de viajantes estrangeiros, relatórios de presidentes de província, avisos ministeriais, relatórios de polícia, processos do Juízo de Órfãos e as denúncias/informações da Imprensa. Por meio desses fragmentos e informações variadas, pretende-se avançar algo mais na compreensão das estratégias de comércio, dos usos e das inserções das crianças no mundo do trabalho, bem como do impacto dessas práticas de escravização no cotidiano da vida de crianças afro-indígenas livres pobres e desvalidas no Amazonas do século XIX.

**Palavras-chaves:** Escravidão; Crianças negras e índias; Amazonas; Trabalho.

### ABSTRACT

This article discusses the illegal enslavement of free coloured children (meaning Blacks and indigenous) in the Amazonas state during the 19<sup>th</sup> century. The study utilizes traveller's literature, reports from the presidents of the province, ministerial dispatches, police reports and courts processes, in addition to denounces presented in the newspapers. With the support of a fragmented documentation, this study aims to denounce the illegal enslavement of those children in the Amazon and to advance the understanding of the children's role in the labour force market, their commercialization and the impact of those practices in the daily lives of the poor children in the 19<sup>th</sup> century. Those practices are not limited to the 19<sup>th</sup> century but they are found all through the 20<sup>th</sup> century and still challenge the authorities today.

**Key-words:** Slavery; Children Blacks and Indigenous; Amazonas; Labour.

O presente texto pretende apontar para algumas possibilidades de investigação sobre a escravização ilegal de crianças livres de cor (de origem indígena e africana), partindo do pressuposto que tais práticas refletem a continuidade (e vigor) de uma mentalidade escravista no Amazonas que atravessa todo o século XIX e início do XX. Cabe lembrar os milhares de trabalhadores que ainda hoje são resgatados de situações análogas à escravidão, indicando a

---

\* Mestre em História Social da Amazônia pelo Programa de Pós-Graduação em História (PPGHISTORIA/UFAM); professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM - Campus Coari. Pesquisador do grupo Sociedades Amazônicas (IFAM). Email: ygor.olinto@gmail.com

persistência de um costume longevo que articula enriquecimento e trabalho degradante na história do país.<sup>1</sup>

Contudo, acompanhar a trajetória de crianças escravizadas ilegalmente no Amazonas não é tarefa fácil, tanto pela exiguidade dos dados, quanto pelo fato de se tratar de uma atividade clandestina que contava muitas vezes com o poder público (que a princípio deveria fiscalizar e punir tais práticas) como coadjuvantes no processo de venda, receptação e uso do trabalho de crianças. Para tecer algumas considerações a respeito do tema, utilizamos relatos de viajantes estrangeiros, relatórios de presidentes de província, avisos ministeriais, relatórios de polícia, processos dos Juízos de Órfãos e as denúncias/informações da Imprensa.

Por meio desses fragmentos e informações variadas, pretende-se avançar algo mais na compreensão das estratégias de comércio, dos usos e das inserções das crianças no mundo do trabalho, bem como do impacto dessas práticas de escravização no cotidiano da vida de crianças afro-indígenas livres pobres e desvalidas no Amazonas do século XIX.

## **1. Escravidão no Amazonas do século XIX.**

A frágil conexão com o mercado de escravos africanos durante os séculos XVII e XVIII legou um cenário bastante peculiar de relações escravistas na província do Amazonas Oitocentista. Apesar dos reiterados esforços da Coroa Portuguesa e dos colonos no sentido de ampliar os plantéis com africanos, o que se verifica, na verdade, é uma presença diminuta do braço africano no conjunto da força de trabalho local, sobretudo se tomarmos como comparação o uso alargado do braço indígena. Entretanto, essa constatação não permite menosprezar a força da instituição escravista no Amazonas. Basta lembrar que a escravização ilegal de indígenas foi um problema crônico enfrentado pelas autoridades coloniais, que persistiu ao longo do Setecentos e atingiu as primeiras décadas do século XIX, quiçá durante a primeira metade do século XX. De toda sorte, a escravidão no Amazonas pode ser enquadrada, em termos teóricos, naquilo que os estudos sobre a escravidão na antiguidade distinguem como

---

<sup>1</sup> O relatório elaborado pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE - do Ministério do Trabalho indica que no ano de 2012 foram encontrados 2.750 trabalhadores em situação análoga à de escravo, configurando um aumento de 10,39% em relação ao ano de 2011. Na região Norte, o Amazonas ocupa a nada lisonjeira posição de 3.º em números de trabalhadores resgatados, superado apenas por Tocantins e Pará, ambos com 321 e 563 trabalhadores resgatados, respectivamente. De 1995 a 2010, foram resgatados no Brasil 31.589 trabalhadores em situação análoga a de escravo, segundo relatórios do Ministério do Trabalho. Ver: Relatórios Específicos de Fiscalização para a Erradicação do Trabalho. Ministério do Trabalho. Departamento de Fiscalização do Trabalho - DEFIT. Divisão de Fiscalização para a Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE. Transversos, Rio de Janeiro. v. 01, n. 01, fev. 2014, p. 75-96 | [www.transversos.com.br](http://www.transversos.com.br)

“*sociedades escravistas*” e “*sociedades com escravos*”(FINLEY, 1991; FINLEY, 1984; BERLIN, 2006: 20-21).

No caso do Amazonas, portanto, trata-se de uma “*sociedade com escravos*”, isto é, uma sociedade em que o trabalho escravo, pelo menos aquele legalizado, não era o centro da produção econômica, mas que ocupava largamente os lugares marginais do processo produtivo, sendo, portanto, uma forma de trabalho entre outras. Trata-se de uma escravaria cujos plantéis são pequenos e poucos são os senhores que concentram um volume grande de cativos, ou seja, geralmente os proprietários são donos de poucos escravos. Mas nem por isso consideramos esta sociedade mais aberta à passagem da escravidão para a liberdade; nem tampouco forjada sem brutalidades. Aliás, a restrição no acesso à liberdade através da baixa quantidade de alforrias concedidas será uma característica da sociedade amazonense até finais da década de 1860. Por não ocuparem o centro das atividades produtivas, os cativos poderiam sofrer muito mais com humilhações e violências. E limitar o acesso à liberdade significava manter uma distinção não somente entre senhores e escravos, mas, especialmente, delimitar as distinções entre os próprios homens livres da província.

A propriedade escrava delimitava, por exemplo, as fronteiras sociais entre aqueles que estariam sujeitos ao recrutamento forçado ao trabalho. No período que se seguiu ao fim da revolução cabana, foi criado o *Corpo de Trabalhadores* com duas finalidades básicas: controlar revoltas, prevenindo novos movimentos rebeldes; e legislar especificamente sobre o mundo dos homens livres. Divididos em Companhias, o Corpo seria composto pelos índios, mestiços e pretos que não fossem escravos recrutados, isto é, os homens livres de cor sem propriedades ou estabelecimento produtivo. Possuir escravos, nesse momento, dava maior seguridade ao exercício da liberdade. Estudos recentes sobre o recrutamento compulsório para o trabalho em obras públicas e serviços de particulares afirmam que o Corpo de Trabalhadores visava controlar inclusive o espaço de circulação da população livre, pois vetava aos indivíduos recrutados a saída da localidade a que pertencessem sem que portassem uma guia de seu comandante. O Corpo de Trabalhadores operava, assim, seleções hierarquizadas entre a população livre baseadas em critérios étnico-raciais, criando fronteiras sociais entre brancos e não brancos na região, que seriam transponíveis, quase que exclusivamente, pela aquisição de escravos. Portanto, a escravidão e o preconceito de cor estavam inscritos na legislação e nos costumes locais (FULLER, 2008: 98-110).

Assim, a sociedade amazonense de meados do século XIX estava assentada na liberdade precária da maioria de seus habitantes e, ao mesmo tempo, profundamente comprometida com a escravidão. Ter escravos era sinônimo de riqueza e distinção social. A partir dos inventários *post-mortem* a historiadora Patrícia Sampaio percebeu, por exemplo, que até meados de 1860 o principal indicador de riqueza era justamente a propriedade escrava. Na constituição das fortunas locais, a escravaria era um elemento importante. Os cativos aparecem vendidos em leilões públicos, mais raramente em vendas privadas e, de uma forma indireta, cedidos como garantia de hipoteca (SAMPAIO, 1997: 140-144).

Entretanto, os caminhos que levavam até a posse de cativos poderiam ser longos e tortuosos. O acesso à mão de obra cativa era privilégio de poucos. Ter um escravo significava estar no topo das hierarquias de fortunas da província, visto que maioria dos cidadãos era muito pobre, muitos sequer tinham bens a inventariar. Na verdade, a maioria dos inventariados (60,5%) não possuía escravos. Por outro lado, mais de 80% dos cativos registrados no final da década de 1860 estavam nas mãos de menos da metade dos proprietários (SAMPAIO, 2002).

Apesar de todas as restrições, o número de escravos na província tende ao crescimento durante a segunda metade do século XIX. E isso em um contexto bastante adverso a aquisição de mão de obra escrava. Por vários motivos. Primeiro, por se tratar do contexto do fim do tráfico atlântico (pela lei Eusébio de Queiróz em 1850); com a cessação da vinda de africanos, o tráfico interprovincial, iniciado após a lei antitráfico de 1850, sangrou milhares de escravizados das províncias do norte do Brasil para a venda no sentido do sudeste cafeeiro. Nesse contexto, o preço dos cativos aumentou, tendo em vista a valorização da mercadoria escrava, resultado da maior demanda dos cafezais do sul do país. Além disso, a ampliação nas concessões de alforria e a intensificação das ações emancipacionistas, isto é, o contexto de maior acesso à liberdade e forte demanda por escravos registrada em áreas de expansão econômica no sudeste não foram suficientes para derrubar o número de escravos que só aumentou na província do Amazonas (CAVALCANTE, 2013: 58).

Pesquisas realizadas para a província do Pará, apoiando-se em dados fragmentários coletados no jornal *Diário do Gram-Pará* abrangendo os anos de 1867/1873 e 1881, admitem que a partir do porto de Belém o comércio de escravos alimentava a demanda por força de trabalho na Amazônia, abastecendo, inclusive, a província do Amazonas (BEZERRA NETO, 2009: 273). O tráfico inter-regional, assim digamos, continuou ativo mesmo na década de 1880, quando foram aprovadas pesadas taxações na importação de escravos. Em termos gerais, a regra

para os mais abastados da província parece ter sido não se desfazer da escravaria, nem tampouco sangra-las em benefício dos cafeicultores do sul do Império (BEZERRA NETO, 2009).

Recuperando alguns indícios que pudessem explicar a tendência de aumento da escravaria na província, encontramos nos discursos dos deputados na Assembleia Legislativa os debates em relação aos números do contingente cativo. Pelo que é denunciado, a entrada constante de escravos se dá ilegalmente. Em sessão de 16 de abril de 1884, discutia-se o projeto de lei que criaria o fundo de “Abolição Amazonense” com o valor de 500 contos de réis destinados à emancipação do elemento servil. O deputado Pedro Luís Sympson, apesar do manifesto apoio ao processo de extinção do “cancro da escravidão”, considerava inconveniente para as finanças da província sobrecarregá-la em um único exercício com tal vulto: “votar quinhentos de um só jato para uma despesa extraordinária, nas atuais circunstâncias, é uma medida imprudente, é uma temeridade mesmo”. Entre os seus argumentos para justificar a cautela na alocação de recursos estava a crescente importação de escravos para a Província. Segundo o deputado:

É necessário antes de tudo pôr um paradeiro à importação de escravos para a província: a lei neste ponto tem sido iludida; muitos escravos têm entrado em nosso porto, e não consta que algum já fosse averbado; não consta que alguém tivesse pago o imposto estabelecido para este caso.<sup>2</sup>

O projeto em debate previa a taxação de 100 mil réis por cada escravo que mudasse de residência entre os municípios da província e ainda multa de 50 mil réis por cada 30 dias de não pagamento da averbação. Ademais, havia a preocupação de sobretaxar em 50% os escravos sujeitos ao imposto geral e o pagamento de uma taxa fixa de 100 mil réis para os escravos que não estivessem sujeito ao imposto geral. Todas essas medidas se reverteriam no acúmulo dinheiro para o fundo “Abolição Amazonense”. Quando o deputado Sympson se manifestou contrário ao valor dispendioso e ressaltou os problemas com o aumento da população escrava, outros deputados, entre eles Bento Aranha, lembraram-no das providencias previstas na lei. Mas não foi suficiente para convencê-lo. Tomando como experiência a lei de 1881 que cobrava uma taxa de 500 mil réis por cada escravo introduzido no Amazonas e que multava em 100 mil réis os senhores que burlassem a lei, o deputado lembrou que

Não basta promulgar as leis, é necessário principalmente que elas sejam executadas. De nada pôde servir uma disposição legal que, ou por negligência, ou por fraude, cai no estado de letra morte. E é isto o que parece ter sucedido, por, como já disse,

---

<sup>2</sup> AMAZONAS. Assembleia Legislativa. *Sinopse histórica do poder legislativo do Estado do Amazonas: 1852-1890*. Manaus: Imprensa Oficial, 1980, p. 44-45.

muitos escravos tem entrado e nenhum pagou imposto. (Apoiados). É necessário pôr um paradeiro a esta anomalia.<sup>3</sup>

Noutras palavras: contrabando. Não obstante se tratar de um mercado com poucos recursos e opções limitadas de investimento, o que se percebe é o desenvolvimento da escravaria com tendências de crescimento durante todo o século XIX, embora haja oscilações de ritmos.<sup>4</sup> Os especialistas alertam sobre os cuidados no uso das estatísticas, entretanto, é possível afirmar que a aquisição de escravos permaneceu de forma ativa nas transações do comércio local. Essa tendência - de relativa expansão na posse de cativos -, apesar das oscilações, evidencia também a capacidade das elites senhoriais de não apenas manterem a quantidade de escravos, mas até de aumentarem seus plantéis, em contextos bastante adversos à aquisição de uma mercadoria tão cara.

Dessa forma, é possível formular a hipótese de existir um modelo de relações sociais excludentes baseados na escravidão e na sujeição de homens livres não brancos ao trabalho compulsório, que se mantem durante todo o Oitocentos. É nesse quadro que devemos situar as práticas de escravização ilegal de crianças indígenas e negras, bem como o comércio, o sequestro e as redes de compra e venda que permitem o uso do trabalho de crianças de cor no Amazonas. A posse de crianças (e a conseqüente exploração de seu trabalho) poderia funcionar como alternativa na aquisição de trabalhadores; como estratégia de acumulação de riquezas e a possibilidade de distinção social.

## **2. Comércio de crianças e escravização ilegal.**

Nos meses de fevereiro e março, era comum ver pelos rios Solimões, Negro e Japurá centenas de igarités amontoadas de mercadorias que alimentavam o comércio de regatão. Vendas e trocas eram estabelecidas entre os mercadores e as comunidades ribeirinhas, quilombolas, amocambados, populações indígenas e comerciantes estrangeiros já nas áreas das fronteiras do império. O regatão, portanto, tecia amplas redes de comércio que atingiam as

---

<sup>3</sup> Ibidem, p. 45.

<sup>4</sup> Essas oscilações provavelmente tem relação com fatores locais, tais como as epidemias e doenças que atingiam as populações amazônicas, principalmente na década de 1850, dizimando, por exemplo, grande parte das populações indígenas, aprofundando o problema dos alimentos e elevando o grau de mortalidade dos habitantes da região. Ao mesmo tempo em que não pode se desconsiderar o movimento de exportação de escravos no contexto do tráfico interprovincial na direção do sudeste cafeeiro. Cumpre ressaltar a natureza hipotética destas afirmações, pois não existem trabalhos que se preocupem em sistematizar os livros de óbitos existentes nos arquivos eclesiásticos tampouco as condições físicas e de saúde no Amazonas oitocentista, sobretudo em relação a população escrava.

regiões mais remotas dos sertões amazônicas, fazendo circular diversos gêneros extraídos da floresta ou produtos agrícolas que excediam nas comunidades do interior. Em meio a tais atividades, circulava outro tipo de comércio em pleno vigor, apesar de ilegal: compra e sequestro de pessoas, muitas delas crianças.

No Japurá, se podia ver anualmente trinta ou quarenta igarités (canoas de grandes proporções) tripuladas por comerciantes portugueses e amazonenses que seguiam mata adentro, por vezes atravessando as fronteiras internacionais e atingindo o território colombiano, para negociar com tuxauas e chefes de tribos indígenas aquilo que já havia sido negociado (e pago) um ano antes. Eram carregamentos de crianças, meninos robustos e meninas bonitas, que seriam vendidas nas praças de Manaus, de Belém ou mesmo de outras províncias do Império. Aguardente, tabaco, espingardas, bijuterias serviam para levar à cabo as negociações de compra e venda. Proporcionalmente, dois machados equivaleriam a um menino robusto. As meninas bonitas tinham reconhecido valor porque poderiam servir de concubinas, amantes de seus compradores. Homens velhos eram preteridos nas negociações. Cada uma das trinta (ou quarenta) igarités poderia carregar de dez a vinte índios, nelas conduzidos por cordas ou, da maneira mais comum, presos com ferros ao pescoço. Uma vez embarcados, dava-se prosseguimento às negociações. Deixava-se pago antecipadamente, com os gêneros citados, o valor estimado do carregamento que seria embarcado no ano seguinte. Mães e filhos logo seriam apartados. Filhos vendidos em um lugar, mães em outro.

Havia aqueles que simplesmente adentravam as matas arrancando as crianças dos pais ou invadiam malocas em comunidades interioranas para sequestrar à força bruta aqueles que seriam vendidos mais tarde como escravos. Uma vez sequestrados, tinham seus nomes ocultados, trocados, e com o passar do tempo muitos sequer recordavam de seus antigos nomes e parentes. Mercadores vários atravessavam as pequenas mercadorias. Essas estratégias, por certo, dificultavam o rastreamento das famílias agredidas e inviabilizavam a atuação da polícia que se via incapaz de investigar os personagens responsáveis por fazer circular as mercadorias. Soluções menos violentas encontravam aqueles negociantes que buscavam “seduzir” os menores: promessas de enriquecimento, de emprego, de ensino da leitura e da escrita, de casamento, de educação, de instrução, de passeios eram alguns dos estratagemas utilizados para levar sem o uso da força as crianças. Engano sem volta.

Em plena luz do dia, os pequenos escravizados eram vendidos. Das praças seriam levados por seus compradores. Muitos seriam utilizados como criados, serventes, aplicados aos

serviços domésticos. Lavar roupas, cuidar de arrumar casas, cozinhar, costurar. Eram as fâmulas. Também se viam ocupados em fazer serviços de compras e vendas, e por isso vagavam pelas ruas da capital. Perambulavam em meio a outros menores, entre fugidos do Educandário dos Artífices, órfãos, ou correndo entre os bandos de “pequenos negrinhos” de que nos fala Elizabeth Agassiz (AGASSIZ, 1975: 198). Outros seriam levados para os serviços das fazendas nas margens do rio Amazonas. Muitos eram empregados na extração da goma elástica e na fabricação da borracha, especialmente no rio Purus.

O ministro da justiça do império, o Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres, em aviso ministerial de 09 de agosto de 1845, falava abertamente sobre o tráfico de crianças, segundo ele conservadas “em perfeita escravidão, sob rigoroso trato”, muitas das quais seriam vendidas para outras províncias ou mesmo para a Corte no Rio de Janeiro<sup>5</sup>. Anos depois, o viajante e naturalista inglês Henry Bates chamava atenção para a diversidade étnica daqueles que haviam sido “vendidos ainda criança pelos caciques”. Descrevia um quadro dramático com alta mortalidade infantil e de intenso comércio de crianças na região de Ega (atual Tefé), chegando a ajuizar ser essa localidade, à época, um dos mais importantes mercados de escravos da região. Acusava ainda as autoridades brasileiras de cumplicidade no tráfico, pois sem a tolerância com o comércio de menores “seria impossível obter criados” (BATES, 1979: 207-209).

Dentre essas crianças ilegalmente escravizadas estavam as pobres e órfãs tutelados. Menores desvalidos ou recrutados geralmente passavam pelas mãos de autoridades provinciais e, quase sempre, ficavam sob a responsabilidade do Juízo de Órfãos, conforme as disposições das Ordenações Filipinas. Ver crianças pobres e desvalidas sendo levadas pelo poder público, tanto da capital quanto em localidades do interior, era cena corriqueira. Nas comunidades mais distantes havia certo desconhecimento sobre os procedimentos de envio de crianças para Manaus, ocasionando enganos nos destinos dados aos menores recolhidos, como no caso de Manoel Marcelino Trindade que, sendo menor e bastante doente, foi enviado ao Chefe de Polícia para assentar praça, remetido pelo Subdelegado de São Gabriel da Cachoeira. Ao presidente da província o Chefe de polícia admitiu: “estranhei tal procedimento”. O menino seguiu para o Juízo de Órfãos<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> Aviso Ministerial de 09 de agosto de 1845. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. *Legislação indígena no Século XIX*. São Paulo: EDUSP/Comissão Pró-Índio, 1992, p. 199.

<sup>6</sup> Ofício n. 699 de 16 de Novembro de 1863, Secretaria de Polícia do Amazonas. Livro da Secretaria de Polícia de 1863. Arquivo Público do Estado do Amazonas.

Em agosto de 1876, o presidente da província, o Sr. Antônio dos Passos Miranda, recomendava ao juiz de órfãos de Barcelos que, aproveitando o deslocamento da comissão de saúde pública, entregasse ao médico Aprígio de Menezes, os meninos desvalidos que deveriam ser remetidos à capital<sup>7</sup>. Os desvalidos que pudessem ser recrutados para completar os quadros da Companhia de Aprendizes Marinheiros também deveriam ser remetidos sob a responsabilidade dos juizes de órfãos. Um menor de nome Álvaro de Azevedo foi recrutado e julgado apto ao serviço da armada. O jovem foi encaminhado ao Capitão do porto para dar prosseguimento aos procedimentos de assentamento de Álvaro na Companhia de Marinheiros. Inocência foi outro recrutado, mas julgado “incapaz por sua fraqueza e por sofrer de hepatização pulmonar” foi entregue ao Juiz de Órfãos para “dar-lhe destino conveniente”. Na vila da Conceição, os juizes sequer deveriam ter gastos, pois todas as despesas feitas com a “aquisição e remessa” deveriam ser pagas pela Coletoria da Vila com ordens expressas do inspetor da tesouraria de fazenda<sup>8</sup>.

O recrutamento de crianças pobres, órfãs e desvalidas para formar os quadros da Companhia de Aprendizes Marinheiros abria brechas para ações irregulares, sequestro, apossamentos ilícitos, “graves escândalos”, cometidos pelas próprias autoridades responsáveis por fazer a remessa dos menores do interior para a capital. Segundo pronunciamento do presidente da província:

Mandar apanhar crianças, arrancando algumas a seus pais, ocultando depois o nome destes, nem é lícito nem conveniente. Nem o comandante da companhia tem o direito de se apossar de qualquer menor que se lhe apresente, sem que recorra às autoridades competentes e proceda a informações, que deve consignar nos assentamentos dos menores.<sup>9</sup>

Não raro, esses juizes, que eram então as autoridades responsáveis por zelar pelos pequenos desvalidos, abandonados, ou simplesmente órfãos (que deveriam, portanto, encaminhá-los, se dizia à época para a “educação e civilização” através do trabalho e aprendizado de um ofício), eram acusados de protagonizar os “negócios de menores”. No dia 16 de setembro de 1875, o Jornal do Amazonas publicou uma carta enviada de Itacoatiara pelo sr. Francisco Benício de Carvalho e Mello em que ele não mede palavras para acusar o juiz Antônio Luiz Coelho de “prevaricador, ignorante, odiento, redutor de órfãos livres a condição

---

<sup>7</sup> Jornal do Amazonas, 26 de agosto de 1875.

<sup>8</sup> Jornal do Amazonas, 12 de outubro de 1876.

<sup>9</sup> Jornal do Amazonas, 14 de dezembro de 1877.

de escravos”<sup>10</sup>. Francisco Benício sabia bem o poder que tinha um Juiz sobre os bens herdados pelos órfãos. Anos antes, havia sido punido criminalmente pela retirada ilícita de mais de 11 contos de reis do Tesouro do Juízo de Órfãos da Villa das Barras no Piauí.<sup>11</sup> Disputas pelo controle das heranças em Itacoatiara? Certamente!

Em abril de 1876, o juiz de órfãos era acusado de receber meninas em sua residência para servir de criadas. A acusação feita pelo jornal Comércio do Amazonas, e replicada no Jornal do Amazonas, foi rebatida com uma explicação pouco convincente do juiz Antônio Colombiano Seráfico de Assis Carvalho. Disse ele que consentiu que as meninas ficassem em sua casa, desde que fossem educadas no Internato de Nossa Senhora dos Remédios, dirigido por sua esposa, mas contra isso se opuseram os pais das meninas, ao que o juiz atendeu “imediatamente, uma vez que me não era lícito obriga-las a receberem educação”.<sup>12</sup> E nisso ficou. No ano seguinte, novas acusações pesaram sobre o mesmo juiz. Em 2 de agosto de 1877, o Correio do Norte trazia um artigo de Raimundo da Silva Lobo, acusando Antônio Carvalho de vender órfãos “a fim de obter uma quantia de 30 mil réis”. Antônio ofereceu as seguintes explicações: entregou sim os referidos órfãos à diversos cidadãos e mestres de oficinas da capital, obrigando-os, como de praxe, a pagar-lhes uma remuneração mensal, sem, contudo, cobrar a quantia referida para si, embora fosse direito dele e de outros funcionários que participam do processo de tutela.<sup>13</sup>

Em lugares mais distantes, as crianças eram vendidas e/ou negociadas sendo distribuídas e redistribuídas conforme as conjunturas políticas locais. Amigos do “potentado no lugar” eram presenteados com crianças, com a disponibilização de órfãos; os inimigos políticos eram punidos, prejudicados com a retirada das crianças que estavam sob seu poder – mesmo quando havia legalidade na tutela. Foi o caso de Francisco Rabelo da Silva, impedido de receber o seu afilhado de nome Horácio pelo subdelegado de Manicoré, o sr. Antônio Ferreira Franco, que, segundo denúncias, ignorou deliberadamente as ordens do juiz municipal. Francisco acusava o subdelegado, entre outras coisas, de “envolver-se em negócios de órfãos”, pois havia prometido aos seus amigos a entrega de crianças que seriam retiradas da casa do capitão Gentil e do capitão Firmino – ambos inimigos do subdelegado Antônio Franco.<sup>14</sup> Ao que tudo indica a vida

---

<sup>10</sup> Jornal do Amazonas, 16 de Setembro de 1875.

<sup>11</sup> Jornal do Amazonas, 16 de Setembro de 1875.

<sup>12</sup> Jornal do Amazonas, 8 de abril de 1876.

<sup>13</sup> Correio do Norte, 2 de Agosto de 1877; Jornal do Amazonas, 7 de Agosto de 1877.

<sup>14</sup> Jornal do Amazonas, 2 de Julho de 1876.

de crianças pobres, órfãs e desvalidas, estava ao sabor de interesses vários, entre aqueles comerciais ou de disputas e negociações políticas.

É lícito afirmar, ainda, que elas enfrentavam diariamente a instabilidade, o desenraizamento sistemático e a possibilidade constante de perda de referenciais e abrigo, de quaisquer estruturas que se assemelhassem ao ambiente familiar. Em setembro de 1876, o presidente da província solicitava informações ao Juiz Municipal de Tefé sobre os motivos da retirada “sem as formalidades legais” de crianças que haviam sido entregues pelos próprios familiares, através do juízo de órfãos, a Salomão Levy, com a finalidade serem educadas.<sup>15</sup> Em março de 1886, a órfã Ludovina Luiza da Rocha, menina de 13 anos, foi raptada, “com promessas de casamento”, da casa do tio e tutor, o sr. Guilherme Antony.<sup>16</sup> Em 1863, o índio Julião Antônio foi preso por ordem do subdelegado de polícia para ser indagado pela tentativa de raptar uma menor.<sup>17</sup> Em Moura, o menino Manoel, de mais ou menos 10 anos, foi preso por dois guardas quando se encaminhava para a casa de seu pai e, sob as ordens de Antônio de Oliveira Horta, subdelegado de polícia, foi enviado para Manaus. Imediatamente, o pai da criança, o Sr. Manoel Ramos, procurou o Juiz de Paz de Moura, acusando o subdelegado de “abuso de autoridade” e advertindo-lhe sobre a cor de seu filho: o menino era branco.<sup>18</sup>

Acusada de ser “pobre e de vida reprovada”, a liberta Bibiana viu seu filho ser levado por Joaquim Pedro, agora tutor da criança, com a anuência do Juiz de Órfãos. Segundo o juiz, o menino agora teria quem zelasse pela “melhoria, no futuro, da sorte do referido órfão”. Anos de trabalho tinham garantido à Bibiana a conquista da carta de alforria, concedida pelo Barão Leonardo Ferreira Marques em atenção aos serviços prestados, para em liberdade ser apartada de seu filho sob acusação de levar vida “pobre e reprovável”.<sup>19</sup>

Em dezembro de 1875, Joaquim Caetano Ferreira acusava ao Sr. Ribeiro Couto de se “cativar das fâmulas que estão ao serviço doméstico de algumas famílias e leva-las para sua casa”. Joaquim tinha uma menina de 10 anos para os serviços de sua família, de nome Nória, trazida de Manaquiri, “que um sujeito daquele lugar me confiou para lhe educar”, a quem ele teria

---

<sup>15</sup> Jornal do Amazonas, 28 de Setembro de 1876.

<sup>16</sup> Jornal do Amazonas, 13 de Março de 1886.

<sup>17</sup> Ofício n. 638 de 12 de Outubro de 1863, Secretaria de Polícia do Amazonas. Livro da Secretaria de Polícia de 1863. Arquivo Público do Estado do Amazonas.

<sup>18</sup> Ofício n. 60 de 10 de março de 1874, Secretaria de Polícia do Amazonas. Livro n. 10 da Secretaria do Amazonas. Arquivo Público do Estado do Amazonas.

<sup>19</sup> Petição de Joaquim Pedro sobre o órfão de nome Luiz em 4 de agosto de 1876. Caixa 18. Ano 1876. Acervo Digital do POLIS - Núcleo de Pesquisa em Política, Instituições e Práticas Sociais. Os processos de tutela originais encontram-se no Arquivo Público do Estado do Amazonas.

feito “em benefício tudo o que era possível”. Mas isso não foi suficiente para impedir que os pais da menina levassem a pequena Nória para a casa de Ribeiro Couro. Joaquim não se opôs à entrega da menina, mas fez questão de rebater as “asserções caluniosas” publicamente pela imprensa, acusando Ribeiro Couto de iludir o “roceiro”, pai de Nória, e enfurnar a criança num sítio. Por fim, vociferou: “se minha casa não oferece as convenientes garantias para o ensino, menos a de sua senhoria, porque todo o tempo que tem tido essas fâmulas, elas andam dispersas pelos igarapés... e carregando crianças!”.<sup>20</sup> É interessante notar que durante todo o relato feito por Joaquim Caetano Ferreira não se faz uma só referência a participação do Juizado dos Órfãos, ou outra autoridade competente, para mediar as negociações entre pai e concorrentes no uso do trabalho da pequena Nória, indicando não apenas a ausência do Estado, mas revelando especialmente que essas relações se davam de forma costumeira e pessoalizada.

De fato. O uso de crianças como serventes, criados, “em perfeita escravidão”, era absolutamente comum, prática corrente, como atestam os vários editais do Juízo de Órfãos publicados na imprensa, no sentido de dar legalidade a situação de menores empregados nas casas da capital. Em agosto de 1877, o *Jornal do Amazonas* publicava o seguinte edital:

Constante exerce nesta capital e seu município **grande número de órfãos em poder de diversos indivíduos sem autorização deste juízo**, determino que no prazo de trinta dias, a contar desta data, venham solicitar as nomeações de tutores, que lhes serão concedidos se estiverem nas condições da lei com obrigação de ensinar-lhes a ler, a escrever e a doutrina cristã e mais misteres inerentes à seus sexos sob pena de lhes serem tirados e entregues legalmente a quem se incumbir de tais obrigações.<sup>21</sup>

Uma vez confessada sem rodeios a irregularidade, o juiz lembrava aos presumidos tutores “não ser lícito deixar que seus tutelados vaguem pelas ruas desta cidade e consintam que eles se ocupem em fazer comprar e vendas, como consta que assim praticam”, ameaçando-lhes com a execução de penalidades nas conformidades da lei. A ampla disseminação da posse irregular de crianças e o uso ilegal de seu trabalho eram de conhecimento dos altos escalões da administração provincial, mas não se tem notícia sobre qualquer ação mais enérgica para controlar a ação de negociantes e receptadores. O problema da escravização de crianças livres permanecia sem resolução e o tema não ultrapassava os discursos indignados, as falas e comunicações em editais sem resultados práticos.

---

<sup>20</sup> *Jornal do Amazonas*, 8 de dezembro de 1875.

<sup>21</sup> *Jornal do Amazonas*, 7 de agosto de 1877.

Em maio de 1889, denunciava-se na imprensa o “abuso da lei” e os enganos aos quais estavam sujeitos índios como Vitalina, que no rio Uaupés foi recrutada para ser educada, mas vivia em “estado infeliz”. O “amigo da justiça” alertava aos leitores que a escravidão para os índios não estava acabada “como comprovam mil fatos que cada qual pode se ver nos rios Negro, Purus e Solimões”. Insistia que os abusos verificados quanto ao costume de escravizar crianças, se não fossem punidos, produziriam “frutos venenosos corrompendo a sociedade”. E quanto à educação das meninas, indicava a presença de desigualdades e processos de racialização: “as habitantes das selvas tem o mesmo direito em face da lei que tem as filhas dos brancos”.<sup>22</sup>

Quando o Subdelegado e o Chefe de polícia foram duramente criticados na imprensa pelo modo como eram realizados os recrutamentos de menores para a formação da Companhia de Aprendizes Marinheiros, acusados de liderar uma “imoral e violenta caçada de menores”, respondeu o presidente da província que havia recorrido ao Chefe de Polícia “como um auxiliar incumbindo-lhe da aquisição de menores desvalidos”, recomendando “harmonia com os juízes” em “missão tão delicada”.<sup>23</sup> Em 1882, o presidente José Paranaguá sofreu acusação semelhante pela imprensa, ao mandar a polícia prender os meninos desertores da Companhia de Aprendizes Artífices e outros menores desvalidos e vagamundos. Em correspondência, José Paranaguá não economizou: “chamam isso de caçada, quando não há aqui casa que não tenha o seu curumim (menino tapuio) apanhado nos matos para servir de criado” (RIZZINI, 2006: 160).

Em abril de 1877, o juiz de direito de Parintins, o Sr. Romualdo Sarmiento, acusou nos jornais o presidente da província de fazer “pagode” em sua visita à população de Andirá e de ter cometido “a imoralidade de arrancar um casal de meninos órfãos, sem ciência do respectivo juiz para leva-los consigo como xerimbabos” – termo de origem tupi para designar animais de criação. Em sua defesa, o presidente mandou explicar que não podia deixar em “desamparo um menino e uma menina de 8 a 10 anos de idade e um rapaz de 15 anos mais ou menos”, visto que depois da morte de seus pais o próprio Tuxaua (e Capitão Principal da povoação de Andirá) solicitou ao presidente que “desse algum destino às duas crianças”. Em atenção ao “espírito de caridade”, e dada à ausência de um Juiz de Órfãos e de um Inspetor de Quarteirão, autoridades, portanto competentes para dar encaminhamento às crianças, não havia

---

<sup>22</sup> Jornal do Amazonas, 23 de maio de 1889.

<sup>23</sup> Jornal do Amazonas, 21 de janeiro de 1876.

alternativas, dizia, senão embarcar as crianças. Prosseguindo com as explicações, o presidente ainda afirmou que teria recusado a proposta de um velho de nome Belém que se ofereceu para “tomar conta da menina e educa-la em sua família”, pois só o faria depois que se preenchessem as formalidades legais em Manaus. Nem um, nem outro. Ao anoitecer, as crianças fugiram com o irmão mais velho de 15 anos.<sup>24</sup>

Ao que parece, não causaria surpresa aos moradores de comunidades e pequenas cidades do interior ver autoridades (ou gentes se arrogando autoridade) carregando menores para levar à capital ou arrancando crianças de suas famílias à pretexto de recrutamento. Obviamente, e como se pode ver, ações como essas poderiam servir à denúncias para desacreditar inimigos e atacar a reputação de alguma figura pública. Aqui, importa menos saber se tal denúncia é verdadeira ou não, mas de verificar a realidade da experiência social exposta na imprensa, cuja densidade era vivenciada coletivamente e que uma vez tornada pública era reconhecida e deveria fazer sentido para os personagens/leitores daquele contexto histórico. E fazia sentido exatamente por ser uma experiência comum.

Ao lado das denúncias de “perfeita escravidão” são recorrentes na imprensa acusações de castigos e maus tratos dispensados aos “xerimbabos”. Em setembro de 1886, o noticiário do *Jornal do Amazonas* informava o “bárbaro castigo” sofrido pela menor Thereza Alves Ferreira cujo corpo estava “todo contundido e manchado de longas equimoses”.<sup>25</sup> Em fevereiro de 1888, o *Jornal do Amazonas* rebatia as acusações de outro periódico da cidade classificando como “fantasias” o “depoimento de uns meninos suspeitos” a respeito das acusações de “castigos e sevícias” cometidos contra a menor Adélia.<sup>26</sup> Em fevereiro de 1884, o Comandante da Guarda Nacional de Moreira era acusado de maltratar meninas que estavam aos seus serviços como criadas. Primeiro, teria mandado enterrar em seu sítio, “chão não sagrado”, uma menina que ali morrerá. Noutra ocasião, uma menina de nome Josefa teria se refugiado na casa de Belchior Gonçalves Chaves, pedindo abrigo contra os “bárbaros castigos que em casa do Sr. Rabello estava sofrendo”. As *Cartas do Rio Negro* terminavam com um apelo dramático: “a nós revoltamos o sangue, quando ouvimos dizer que esta ou aquela está sendo maltratada e asperamente castigada”.<sup>27</sup>

---

<sup>24</sup> *Jornal do Amazonas*, 25 de abril de 1877.

<sup>25</sup> *Jornal do Amazonas*, 2 de Setembro de 1886.

<sup>26</sup> *Jornal do Amazonas*, 4 de Fevereiro de 1888.

<sup>27</sup> *Jornal do Amazonas*, 30 de Março de 1884.

Em março de 1886, o noticiário do *Jornal do Amazonas* explicava que o “pequeno índio” que trabalhava na casa de Thomaz Sympson não havia fugido por ser maltratado, mas por “sua índole nômade, como é a de todos os índios”. E retrucava contra seus acusadores: “fugiu como tem fugido outros da casa do Sr. Dr. Aprígio Martins de Menezes (...) sua senhoria julga que são maltratados os índios que fogem da casa de outros talvez porque em sua casa o tem isso os que dela tem fugido e nela tem morrido...”.<sup>28</sup> Melhor sorte teve o menor José Raimundo da Fonseca, resgatado por ordem do subprefeito de Manaus dos maus tratos sofridos na casa de Dimas João Sunol e posteriormente apresentado aos cuidados do Juiz de Órfãos.<sup>29</sup>

Outros não escapavam aos maus tratos nem mesmo no interior das Instituições responsáveis por abrigá-los. Em 1886, o professor Luiz Nogueira Dejard foi acusado de castigar “bárbara e imoderadamente” algumas crianças que, após serem examinadas pelos médicos da província e do instituto de educandos artífices, receberam o seguinte laudo: “o castigo que lhes foi infligido 8 dias antes foi leve, porquanto muitos castigos, aliás moderados, praticados a fêrula, dão ainda dentro de oito dias vestígios muito sensíveis de si, revelados por equimoses, entre outras”.<sup>30</sup> Em meados de 1860, o casal Agassiz pôde observar o cotidiano das crianças do educandário. Os internos trabalhavam com madeira, ferro e palhas. Com eles fabricavam cadeiras, mesas, pequenas régua e facas para o corte de papel, entre outros objetos. Alimentavam-se no almoço de café e pão com “bastante manteiga”. Contudo, os viajantes não deixaram de perceber no semblante dos internos certa tristeza, pois

Nesse orfanato, se retêm às vezes, sob pretexto de instrução ministrar, pobre criaturinhas que ainda têm pai e mãe e que foram subtraídas às tribos selvagens. Uma cela sombria, com grossas grades de ferro, bem semelhante à jaula dos animais ferozes, que aí vimos, confirma ainda essa triste opinião. Responderam-me que é tão somente para arrancar a criança a uma condição selvagem e degradada; pois a civilização, mesmo imposta pela força, é preferível à barbárie (AGASSIZ, 1975: 197-198).

Educação e Civilização, sempre prometidas aos pais e familiares para melhorar a sorte das crianças pobres e desvalidas. A formação profissional dos menores foi preocupação permanente das autoridades provinciais do Amazonas. No entanto, a integração deles ao projeto educacional esbarrava na resistência dos habitantes. A falta de regularidade no processo de adesão dos menores às instituições educacionais obrigou o poder público a formular uma política coercitiva, visando a formação de uma sociedade “civilizada”. As práticas educacionais,

---

<sup>28</sup> *Jornal do Amazonas*, 13 de março de 1886.

<sup>29</sup> *Comércio do Amazonas*, 14 de Julho de 1898.

<sup>30</sup> *Jornal do Amazonas*, 27 de Novembro de 1886.

via de regra, pautavam-se pelo pressuposto de formar “trabalhadores disciplinados, tementes a Deus e ao Estado”. Nessa direção, havia uma vinculação estreita entre práticas educacionais e relações de trabalho para homogeneizar vivências culturalmente distintas e formar cidadãos civilizados, disciplinados, ordeiros.

Os modelos pedagógicos eram realmente rígidos nos *Educandos Artífices*. As crianças órfãs ou indigentes eram recolhidas na instituição e preparadas para o mundo do trabalho. Ali receberiam o ensino de primeiras letras ao mesmo tempo em que seriam iniciadas em um ofício especializado. Os castigos eram encarados como instrumento de disciplinarização dos internos. Precisavam aprender a sentar-se corretamente, a respeitar à hierarquia, falar o português com precisão, e demonstrar disposição para os ofícios ensinados. As coerções ocorriam porque havia forte resistência por parte das crianças em atender aos regulamentos e tarefas estabelecidas. Resistências por vezes violentas. Em 1874, o delegado de polícia de Tefé recomendava o recrutamento do menor Martiniano Antônio Seabra para a Companhia de Aprendizes Marinheiros, tanto pelo que considerava “péssima vida entre outros desmandos” quanto pela tentativa de “ferir com uma faca de ponta o mestre que lhe ensinava o ofício de Alfaiate”<sup>31</sup>

O rigor do educandário assemelhava-se ao de uma cadeia pública, pois pretendia regenerar os delinquentes, corrigir os desviantes, porém excluindo-os de qualquer contato com a sociedade até que estivessem adequados aos padrões de civilidade almejados pelas camadas dominantes. Diante de tanto rigor, as famílias indígenas recusavam-se a entregar seus filhos aos tutores e aos *Educandos Artífices* (ALVES, 1993: 103-104). Sabendo da “repugnância que sentem os pais e tutores em destinar seus filhos” à vida como recrutas da Companhia de Aprendizes Marinheiros, o Ministério da Marinha resolveu expor na imprensa algumas leis e decretos, com prêmios e remunerações, para persuadir os pais das vantagens e favores de ter seus filhos como aprendizes.<sup>32</sup> E havia ainda o raciocínio dúbio de recrutar as crianças com a finalidade de atrair também os familiares para trabalharem na capital.

As fugas de internos eram comuns. Os menores Jacob Dias da Silva e Manoel Ramos de Oliveira foram recolhidos à prisão por terem fugido do educandário em abril de 1864.<sup>33</sup> No dia 24 de fevereiro, o menor Henrique Antônio de Souza foi preso por querer fugir para o Pará

---

<sup>31</sup> Livro n. 10 de Ofícios Expedidos. Secretaria de Polícia do Amazonas. Livro da Secretaria de Polícia de 1874. Ofício do delegado de polícia de Tefé encaminhado ao presidente da província em 22 de março de 1874. Arquivo Público do Estado do Amazonas.

<sup>32</sup> Jornal do Amazonas, 25 de Novembro de 1875.

<sup>33</sup> O Catechista, 5 de março de 1864.

sem o consentimento de seu Mestre.<sup>34</sup> Em maio, Antônia Maria Gomes foi presa acusada de ter seduzido um educando artífice, seu afilhado, para fugir do estabelecimento.<sup>35</sup> E como consequência das evasões a atuação da polícia atingia também os menores da cidade, recolhidos como suspeitos de serem educandos. Manoel Pereira foi preso por suspeita de ser educando artífice em abril de 1864.<sup>36</sup> Em maio de 1868, o menor Francisco dos Santos foi preso para ser recruta do exército – destino em muito semelhante ao dos meninos do educandário.<sup>37</sup>

Com efeito, a frouxidão na fiscalização sobre a situação de menores trabalhando em casas de família da cidade, aliada às práticas de recrutamento para a Companhia de Aprendizes Marinheiros e para o Educandário dos Artífices, contribuía sobremaneira para alargar os espaços de atuação de sequestradores, escravizadores de crianças ou ainda pretensos tutores. Nesse sentido, as famílias negras e índias viviam sob o risco de desarticulação ante as práticas de recrutamento de crianças, arrancadas do convívio familiar, com a cumplicidade das autoridades policiais, sob o pretexto de educá-las em melhores condições econômicas e culturais.

Assim aconteceu com Lourenço Ferreira Prado, que recorreu ao Juízo de Órfãos para ter o filho de volta em março de 1881. O menor Matias foi retirado da companhia de seu pai por ordem de Leandro José da Costa. O pretense tutor alegava que Lourenço Prado maltratava a criança e que, em vista disso, possuía um requerimento de tutela autorizando a captura do “menor desvalido”. Entretanto, a ação de Leandro Costa não possuía qualquer amparo legal, resultava apenas de sua própria vontade. Na tentativa de recuperar o menino, o pai refutava as acusações de maus tratos alertando que elas não passavam de “fútil pretexto para iludir a boa fé e tornar assim escravo aquele que junto a mim goza liberdade de filho”.<sup>38</sup>

Em 1876, a menor Ermina foi retirada da companhia de sua mãe, Maria Nicásia, por ordem do Sr. Frederico, empregado da secretaria do governo. A menina foi capturada sem que se tivesse procedido às formalidades legais de requisição da tutela no Juízo de Órfãos. Ao contrário do apregoado, Frederico reduziu a menor à condição de escrava de servir, esquecendo-se das obrigações de instruí-la no ensino de primeiras letras e no trabalho intelectual. Maria Nicásia recorreu ao Juízo de Órfãos para que Ermina pudesse voltar ao abrigo materno e ali, mesmo que com pequenos recursos, pudesse receber uma educação “real e proveitosa”. Ermina

---

<sup>34</sup> O Catechista, 26 de março de 1864

<sup>35</sup> O Catechista, 25 de junho de 1864.

<sup>36</sup> O Catechista, 6 de maio de 1865.

<sup>37</sup> Jornal do Rio Negro, 7 de maio de 1868.

<sup>38</sup> Petição de tutela de Lourenço Ferreira do Prado sobre o menor Matias Ezequiel de Miranda em março de 1881. Caixa 22. Ano 1881. Arquivo Público do Estado do Amazonas.

foi entregue à mãe depois de confirmarem a maternidade. E sobre o costume de arrancarem os filhos de suas mães, o Juízo pronunciou-se da seguinte forma:

Quando o governo Imperial firmou a lei de 28 de Setembro de 1871, não previu, por certo, que à proporção que a escravidão fosse desaparecer assoberbasse a caçada criminosa de gente livre no lar doméstico, invadindo-se seus lares, a choupana do pobre, para dali arrancar-se do seio materno pequenos filhinhos e atirados à casinha de privilegiados, apesar da repulsa, das lágrimas e dos rogos dos pais. Já não será lícito cada um criar seus filhos ou filhas e com eles repartir a abundância de seu coração, suavizando assim a severidade das leis da adversidade?<sup>39</sup>

O parecer acima é uma síntese precisa das condições de vulnerabilidade em que se viam as famílias pobres do Amazonas. Falava-se sem rodeios na Assembleia dos Deputados da província sobre os perigos que o comércio de crianças (estruturado com margens internacionais) trazia para a diplomacia brasileira, visto que muitos eram comprados (ou sequestrados) de comunidades indígenas que habitavam as fronteiras com a Colômbia, Bolívia e Peru, bem como se expunha detalhadamente os caminhos e descaminhos do tráfico de menores, que atingiam outras províncias, inclusive a Corte no Rio de Janeiro. O presidente Alarico José Furtado, falando aos deputados do Amazonas, em sessão extraordinária da Assembleia Provincial, dizia:

Havendo-se a imprensa ocupado com a chegada de alguns índios menores, que foram distribuídos por várias pessoas nesta capital, eu procedi a indagações a respeito e verifiquei ser exato o fato, e em número de dois os índios referidos. Ordenei pesquisas, tendentes a demonstrar quem são e onde residem os pais desses índios, a fim de efetuar uma restituição imposta pelas leis divinas e humanas. Envio esforços a fim de impedir a reprodução de fatos que podem provocar dificuldades internacionais, importar um ultraje aos sentimentos da família, e a substituição nesta província da escravidão negra pela escravidão indígena.<sup>40</sup>

Essa situação de vulnerabilidade vivenciada pelas famílias negras e indígenas parece ter tomado proporções alarmantes a partir da década de 1850, após a abolição definitiva do tráfico atlântico de africanos. Nesse contexto, a situação das famílias tornou-se a cada dia mais instável, pois outras estratégias de compra e venda de trabalhadores foram colocadas em prática para atender à crescente demanda por braços do sudeste cafeeiro. Os escravos foram retirados dos ambientes familiares, das relações negociadas e penosamente construídas com antigos senhores, e acabaram transferidos para lugares longínquos, obrigados a realizar atividades diferentes das quais estavam acostumados (GRAHAM, 2002: 153).

---

<sup>39</sup> Petição de restituição de menor requerida por Maria Nicásia em Dezembro de 1876. Caixa 18. Ano 1876. Arquivo Público do Estado do Amazonas.

<sup>40</sup> AMAZONAS. Falla com que o Exmo. Sr. Dr. Alarico José Furtado abriu a sessão extraordinária da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas. Em 27 de Agosto de 1881. Manaus: Tipografia do Amazonas de José Carneiro dos Santos. 1882, p. 10.

Muito embora ministros já comentassem a venda de crianças para a Corte muito antes, o assunto ganhou dimensão importante exatamente nessa conjuntura de tráfico interprovincial (CHALHOUB, 2012: 258). No ano de 1854, em plena Assembleia Geral do Império, os deputados discutiam um projeto de lei para conter o deslocamento de escravos comprados das províncias do norte para abastecer as demandas, cada vez maiores, do sudeste cafeeiro. O deputado João Mauricio Wanderley, parlamentar pela Bahia e promotor do projeto, justificava sua aprovação, entre outros motivos, pelo propósito de coibir “essa nova traficância de carne humana” em que se podia verificar “crianças arrancadas das mães, maridos separados das mulheres, os pais dos filhos”. E acrescentava: “não é tudo, senhores, já como consequência vai aparecendo no norte outra especulação, que é a de reduzir à escravidão pessoas livres...” Instado a argumentar sobre a moralidade de seu projeto de lei, o deputado lembrou a situação das crianças das províncias do norte, nas quais meninos de cor parda ou preta eram vendidos e “outros empregam violência para roubar crianças e vende-las”.<sup>41</sup>

Passados vinte e seis anos dos debates na Câmara dos deputados gerais, o prefeito de uma cidade da Colômbia de nome Caquetá elaborou um relatório bastante detalhado descrevendo todo o tráfico de crianças indígenas, homens e mulheres, desde as comunidades em território colombiano, passando pela atuação de negociantes portugueses e brasileiros nos rios do Amazonas, até os destinos que eram dados aos escravos.<sup>42</sup> Para desespero dos presidentes da província, os crimes de escravização de pessoas livres persistiam colocando problemas para a diplomacia brasileira, além de piorar a imagem do país no estrangeiro que carregava o título nada lisonjeiro de uma das últimas nações escravistas do mundo. Não bastasse a escravidão negra, havia ainda força da “escravidão vermelha”.<sup>43</sup>

### **Considerações finais**

As trajetórias de crianças negras e indígenas escravizadas ilegalmente ajudam a revelar um cotidiano de profunda vulnerabilidade vivenciada por famílias não brancas na província do Amazonas. Sequestradas, arrancadas de suas famílias, o comércio de crianças envolvia amplos

---

<sup>41</sup> Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Senhores Deputados. Sessão de 1.º de Setembro de 1854.

<sup>42</sup> Estados Unidos da Colômbia – Estado Soberano do Cauca. Prefeitura do distrito de Caquetá. Mocoa, 22 de fevereiro de 1880. Sr. Secretário do Governo. Popayan. Servidor Bernardo de La Espriella. Reproduzido no Comércio do Amazonas, 16 de outubro de 1888.

<sup>43</sup> Exposição com que o ex-presidente do Amazonas, Exm. Sr. Dr. Alarico José Furtado passou a administração da província ao 2.º Vice presidente Ex. Sr. Dr. Romualdo de Souza Paes de Andrade. 1882.

setores da sociedade, desde atravessadores e comerciantes dos rios, passando por autoridades públicas, chegando aos compradores ou pretensos tutores que os conservavam em “perfeita escravidão” como criados nos serviços domésticos, como trabalhadores na extração de seringa, fâmulas nos sítios, concubinas de seus compradores, ou circulando pelas ruas prestando serviços. Sem contar aquelas arrancadas de seus lares e jogadas nas malhas do tráfico para as províncias do sudeste cafeeiro.

Em suma, essas histórias possibilitam um campo amplo de investigação ainda por ser feita. É preciso investigar mais sobre o cotidiano dessas crianças, buscando as relações entre os costumes orientados pela força de uma “mentalidade escravagista” e as práticas que constringiam o exercício de qualquer noção que elas tivessem de liberdade. O estudo dessas experiências pode esclarecer algo mais sobre estruturas profundas de relações sociais que empurravam cada vez mais cedo crianças não brancas para o mundo do trabalho – precário, asperamente disciplinado, ensinando-lhes desde a mais tenra idade rígidas hierarquias e desigualdades sociais.

### Referências Bibliográficas

AGASSIZ, Luiz e Elizabeth Cary. **Viagem ao Brasil, 1865–1866**. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: USP, 1975.

ALVES, Márcia Eliane. **Educação, Trabalho e Dominação**: Casa dos Educandos Artífices (1858-1877). *Amazônia em Cadernos*, n. 2/3, Manaus, 1993.

AMAZONAS. Assembleia Legislativa. **Sinopse histórica do poder legislativo do Estado do Amazonas**: 1852-1890. Manaus: Imprensa Oficial, 1980.

BATES, Henry. **Um naturalista no Rio Amazonas**. São Paulo: EDUSP/Itatiaia, 1979.

BERLIN, Ira. **Gerações de Cativo**. Uma história da escravidão nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Record, 2006.

BEZERRA NETO, José Maia. Escravidão e Crescimento econômico no Pará (1850-1888). In: FIGUEIREDO, Aldrin Moura de & BACELLAR, Moema de (orgs.). **Tesouros da Memória**. História e Patrimônio no Grão-Pará. Belém: Ministério da Fazenda – Gerência Regional de Administração no Pará/Museu de Arte de Belém, 2009.

BEZERRA NETO, José Maia. Mercado, Conflitos e Controle Social. Aspectos da escravidão urbana em Belém (1860-1888). **História & Perspectivas**, Uberlândia, n. 41, jul/dez 2009.

CAVALCANTE, Ygor Olinto Rocha. “Uma viva e permanente ameaça”: resistência, rebeldia e fugas de escravos no Amazonas Provincial (c.1850-c.1880). Dissertação (Mestrado em História), UFAM, Manaus, 2013.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**. Costume e Ilegalidade no Brasil Oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

FINLEY, Moses. Amos e escravos. In: PINSKY, Jaime (org.). **Modos de Produção na Antiguidade**. São Paulo: Global, 1984.

FINLEY, Moses. **Escravidão Antiga e Ideologia Moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

FLORENTINO, Manolo. Sobre minas, crioulos e a liberdade costumeira no Rio de Janeiro, 1789-1871. In: FLORENTINO, Manolo (org.). **Tráfico, cativo e liberdade**. Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2003.

FULLER, Claudia Maria. **Os Corpos de Trabalhadores**: política e controle social no Grão-Pará. *Revista de Estudos Amazônicos*, n.1, vol. III, 2008

GRAHAM, Richard. **Nos tumbeiros mais uma vez?** O comércio interprovincial de escravos no Brasil. *Afro-Ásia*, n. 27, 2002.

ITUASSU, Oyama César. **Escravidão no Amazonas**. Manaus: Editora Metro Cúbico, 1981

LEITE, Mirian L. Moreira. A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem. in: FREITAS, Marcos Cezar (Orgs). **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2003.

MATTOSO, Kátia de Queiroz. O filho da escrava. In: PRIORE, Mary Del (org.). **A História da Criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

POZZA NETO, Provino. **Ave Libertas: ações emancipacionistas no Amazonas Imperial**. Dissertação (Mestrado em História), UFAM, Manaus, 2011.

REIS, Arthur César Ferreira. **O processo histórico da Economia Amazonense**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1944.

REIS, Arthur César Ferreira. **Súmula de História do Amazonas**. Manaus: Editora Valer/Governo do Estado do Amazonas, 2001.

RIZZINI, Irma. Educação Popular na Amazônia Imperial: crianças índias nos internatos para formação de artífices. In: SAMPAIO, Patrícia e ERTHAL, Regina de Carvalho (org.). **Rastros da Memória – histórias e trajetórias das populações indígenas na Amazônia**. Manaus: EDUA, 2006.

SAMPAIO, Patrícia M. Nas teias da fortuna: acumulação mercantil e escravidão em Manaus, século XIX. **Mneme – Revista de Humanidades**. Caicó: UFRN-CERES, v.3, n.6, out/nov, 2002.

SAMPAIO, Patrícia M. **Os fios de Ariadne**: tipologias de fortunas e hierarquias sociais em Manaus: 1840-1880. Manaus: EDUA, 1997.

Como citar:

CAVALCANTE. Ygor Olinto Rocha. Os Xerimbabos: a vida de crianças indígenas e negras em tempos de escravidão (Brasil, Amazonas: séc. XIX). **Revista Transversos**, Rio de Janeiro, Vol. 01, nº. 01, p. 75-96, fevereiro de 2014. Disponível em: <[www.transversos.com.br](http://www.transversos.com.br)>. ISSN 2179-7528.